Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000017-49.2016.8.21.0027/RS

AUTOR: SUPERTEX CONCRETO LTDA.

AUTOR: CONCRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

AUTOR: BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA.

AUTOR: B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Ciente do peticionamento do sócio Elizandro Rosa Basso no evento 863, PET1, bem como do teor da decisão proferida nos autos da demanda n.º 5058633-77.2018.4.04.7100/RS, em tramitação no Juízo da 7ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, que revogou as medidas cautelares impostas ao sócio suprarreferido (evento 863, OUT2).

Por ora, adianto que, o pedido de retorno definitivo do sócio Elizandro Basso a cargos ou funções de administração e/ou gestão das empresas integrantes do Grupo Supertex, será apreciado após a concessão de vista ao Ministério Público Estadual.

Não obstante, considerando o teor da decisão proferida no evento 863, OUT2 e, particularmente, considerando a manifestação da Administração Judicial no evento 866, PET1, tendo em conta a homologação, em parte, do Plano de Recuperação Judicial e, ainda, ante a necessidade de período de transição da atual Gestão Judicial, exercida provisoriamente pela Administração Judicial, e o período de afastamento do sócio Elizandro, **autorizo, excepcionalmente, a participação do sócio <u>na estrita condição de ouvinte</u> em reuniões do Grupo, mediante convite e sob a condução da Gestora Judicial.**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Ressalto que tal autorização se dá para oportunizar ao sócio, afastado há mais de quatro anos, ter ciência da atual situação do Grupo, após o período de Gestão Judicial exercido pelo Dr. Gilmar Laguna e pela Administração Judicial (atual Gestora), com o objetivo de manutenção do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado por este Juízo.

Registro que tal medida excepcional se dará até decisão definitiva deste Magistrado acerca do pedido de retorno definitivo às funções de administração e gestão do Grupo.

Dito isso, dê-se vista, com celeridade, ao Ministério Público sobre o pedido do sócio Elizandro Basso no evento 863, PET1, bem como do teor da petição da Administração Judicial no evento 866, PET1.

Após, retornem os autos conclusos para decisão.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 28/8/2023, às 19:16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10045049064v3** e o código CRC **29095948**.

5000017-49.2016.8.21.0027 **10045049064 .V3**